

RESOLUÇÃO Nº. 15/CONSUNI, DE 04 DE JUNHO DE 2008

Estabelece normas complementares ao Estatuto sobre o processo de consulta à comunidade universitária, objetivando a elaboração da lista tríplice para Reitor da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a) o artigo 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- b) o artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;
- c) o Ofício nº 556/2008/GM-MEC, de 02 de junho de 2008 do Ministério da Educação;
- d) o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará;
- e) a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, visando à elaboração da lista tríplice para escolha do reitor, e
 - f) deliberação do Conselho Universitário em reunião do dia 04 de junho do corrente ano.

RESOLVE:

- Art. 1° O processo de consulta à comunidade universitária para a composição da lista tríplice para reitor pelo Conselho Universitário CONSUNI da Universidade Federal do Ceará UFC, constituído como colégio eleitoral, define-se como um mecanismo de participação dos segmentos que fazem a Universidade.
- Art. 2º Observado o que dispõe o artigo 23 do Estatuto da UFC os corpos docente, discente e técnico-administrativo ficam convocados para participar da consulta eleitoral com vistas à composição da lista tríplice para reitor.
- Art. 3º A Consulta será realizada no dia 20 de agosto do corrente ano, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 4º A votação realizar-se-á nos *campi* da Universidade, colhendo-se, por categoria e de forma separada, os votos dos professores, dos discentes e servidores técnico-administrativos, nas unidades sediadas nos locais de votação.

Parágrafo único. Cada eleitor somente poderá votar em um único candidato a reitor, escolhido dentre aqueles regularmente registrados.

Art. 5° Na consulta de que trata esta Resolução, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força de legislação federal, de 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de presença.

Parágrafo único. Considera-se fator de presença a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

- Art. 6º Estão habilitados para participar da consulta:
- I os integrantes das carreiras do magistério superior e de 1° e 2° graus da Universidade, exceto os professores aposentados, os professores substitutos, os professores visitantes e os professores que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
 - II os alunos de graduação e pós-graduação stricto sensu, matriculados curricularmente;
- III os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os servidores técnico-administrativos aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares.
- $\S1^{\circ}$ Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão exercer o direito de voto na forma, prazo e condições a serem definidas em portaria regulamentadora.
- $\S 2^{\underline{0}}$ Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu voto será exercido da seguinte forma:
- a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- b) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará na condição de professor;
- c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
 - d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na primeira condição.
- Art. 7° Somente poderão candidatar-se a reitor os professores da UFC que, no período destinado à inscrição, estiverem ocupando o cargo de professor titular ou de professor associado ou que possuam o título de doutor e que tenham, no mínimo, dez anos de efetivo exercício do magistério superior na UFC.
- \S 1º A inscrição do candidato a reitor far-se-á em requerimento, formalizado por escrito pelo postulante, e entregue à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos dias 26 e 27 de junho de 2008, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 18h.

- $\S 2^{\underline{0}}$ A lista tríplice para reitor, a ser encaminhada ao Ministério da Educação, será elaborada, no dia 25 de agosto próximo, pelo Conselho Universitário.
- Art. 8° O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central CEC, assim constituída:
 - a) 01 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;
 - b) 01 (um) representante do Conselho Universitário, indicado dentre os seus membros;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicado dentre os seus membros;
 - d) 01 (um) representante do Conselho de Curadores, indicado dentre os seus membros;
- e) 01 (um) representante dos docentes, indicado pela Associação dos Docentes da UFC (ADUFC Seção Sindical ANDES);
- f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCe);
- g) 01 (um) representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes DCE.
- $\S 1^{\circ}$ Cada membro titular terá um suplente indicado pelo mesmo processo de escolha do titular.
- § 2º Recebidas as indicações referidas no parágrafo anterior, o Reitor em exercício, após o prazo por ele estabelecido, designará a Comissão Eleitoral Central.
- § 3º A Comissão Eleitoral Central escolherá seu Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e observará, em suas deliberações, o direito de recurso nos prazos que forem estabelecidos no decorrer do processo eleitoral, com prévia e ampla divulgação.
- \S 4º Junto à Comissão Eleitoral Central, prestará assessoria jurídica um dos procuradores lotados na UFC, indicado pelo Reitor em exercício.
- Art. 9° É vedado a qualquer candidato e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins integrar Comissão Eleitoral.
 - Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Central:
- I baixar Portaria contendo as instruções normativas nos termos do parágrafo único deste artigo;
 - II analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a reitor;
- III dar ampla divulgação à comunidade universitária sobre o processo de consulta prévia;
 - IV regulamentar as formas de divulgação de candidaturas;

- V fixar normas para a fiscalização da votação e apuração dos votos;
- VI adotar as providências exigíveis para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;
- VII elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Objetivando dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão Eleitoral Central deverá elaborar normas complementares a esta Resolução, sempre com o propósito de operacionalizar as diretrizes e dar exequibilidade às normas fixadas pelo Conselho Universitário.

- Art. 11. Em cada *campus* universitário de Fortaleza haverá uma Comissão Eleitoral Setorial CES, subordinada à Comissão Eleitoral Central, incumbida de coordenar o processo de votação, com a seguinte composição:
 - a) 01 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;
- b) 01 (um) representante de cada Conselho de Centro ou Faculdade, indicado pelo presidente do respectivo conselho;
- c) 01 (um) representante dos docentes, indicado pela Associação dos Docentes da UFC (ADUFC Seção Sindical da ANDES);
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCe);
- e) 01 (um) representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central constituir as Comissões Eleitorais Setoriais dos *campi* da UFC em Sobral, no Cariri e em Quixadá.

- Art. 12. Terminado o horário de votação fixado, a Comissão Eleitoral Central apurará os votos e elaborará o respectivo mapa, que será imediatamente encaminhado ao Conselho Universitário.
- Art. 13. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, do resultado final da consulta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral Central.
 - Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução n° 04/CONSUNI, de 06 de fevereiro de 2007 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 04 de junho de 2008.

Reitor em exercício